# ESTATUTO SOCIAL DA COOMIC - COOPERATIVA MISTA DO GARIMPO DA CUTIA CNPJ 34.624.122/0001-70 FUNDADA EM 23 DE SETEMBRO DE 1989



#### CAPÍTULO I

# DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

- **Art. 1º** A COOMIC Cooperativa Mista do Garimpo da Cutia, é sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e suas alterações (Código Civil Brasileiro), Artigo 174 e seus parágrafos, da Constituição Federal, de 1988, e de disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto.
- **Art. 2º** Sede administrativa situada na Rua Pará, nº 140, Centro, Curionópolis, Estado do Pará, CEP 68.523-000, podendo ter Sub-Sedes em qualquer parte do território nacional.
- Art. 3º Foro jurídico na Comarca de Curionópolis, Estado do Pará.
- **Art. 4º** Área de atuação, para fins de exploração mineral, e para fins de admissão de associados, abrange todo o território nacional, respeitando o previsto no artigo 4º, Inciso XI da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, podendo, na forma da lei, requerer áreas que estejam disponíveis em todo território nacional.
- **Art. 5º** Área de ação, para fins de admissão de associados, abrangendo todo o território nacional.
- Art. 6º Prazo de duração indeterminado.
- Art. 7º Ano social compreendido no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

#### **Art. 8º** - A COOMIC tem por objetivo:

- Receber cessões de direitos da União, Empresas, com fins de regularização dos direitos minerários na sua área de ação;
- II. Adquirir diretamente bens de consumo e produtos necessários à atividade garimpeira, minerária, agropecuária e florestal quer de fontes produtoras, quer de fontes distribuidoras, nacionais ou estrangeiras, fornecendo-os nas melhores condições de preços possíveis ao seu quadro social;
- III. Realizar a prospecção, pesquisa e lavra de jazidas minerais;
- IV. Prestar assistência técnica, educacional e social ao quadro social e seus familiares;
- **V.** Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus associados, registrando suas marcas, se for o caso;
- VI. Obter financiamento e/ou fazer o repasse ao quadro social para aquisição de equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas áreas de atuação;
- **VII.** Poderá estabelecer parceria com empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou terceirizar serviços;
- **VIII.** Promover, mediante convênio com outros órgãos, a recuperação das áreas degradadas pela COOMIC;
  - **IX.** Garantir os direitos individuais e coletivos de todos os trabalhadores e garimpeiros associados da COOMIC;
  - **X.** Difundir a doutrina cooperativista e seus princípios entre o quadro social e a comunidade;



- **XI.** Servir como instituição integradora, incubadora e orientadora do processo de desenvolvimento local e regional.
- § 1º Na Coomic, os resultados, sobras ou perdas poderão ser distribuídos por projetos individualizados a critério do Conselho de Administração, e não por processo requerido junto a ANM.
- § 2º Nas áreas da Coomic, cuja titularidade seja PLG Permissão de Lavra Garimpeira, Alvará de Pesquisa ou Concessão de Lavra, poderá de ter vários Projetos individualizados.
- **Art. 9º** A cooperativa objetiva também congregar produtores, agricultores e garimpeiros de sua área de ação, realizando o interesse econômico dos mesmos através das seguintes atividades:
  - **I.** Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus associados, registrando suas marcas, se for o caso;
  - **II.** Adquirir e repassar aos associados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
  - **III.** Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuante no setor;
  - **IV.** Fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos associados ou que ainda estejam em fase de produção;
  - **V.** Obter recursos para financiamento de custeio de lavouras e investimentos dos associados;
  - VI. Promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa;
  - VII. Prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da cooperativa.
- § 1º A cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social, bem como constituir sociedade de participação específica.
- § 2º A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.
- § 3º A cooperativa realizará suas atividades sem finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial e social.
- **Art. 10** A COOMIC é uma cooperativa de mineração do ramo agromineral que tem objetivo a extração de minerais metálicos e não metálicos, a defesa do meio ambiente, inclusão social através do cooperativismo e do desenvolvimento das seguintes atividades econômicas:
  - 0724-3-01 Extração de minérios de metais preciosos;
  - II. 0724-3-02 Beneficiamento de minérios de metais preciosos;
  - III. 0210-1-06 Cultivo de mudas em viveiros florestais;
  - IV. 0210-1-07 Extração de madeiras em florestas plantadas;
  - V. 0230-6-00 Atividades de apoio à produção florestal;
  - VI. 0710-3-01 Extração de minério de ferro;
- VII. 0710-3-02 Pelotização, sinterização e beneficiamentos de minérios de ferro;
- VIII. 0723-5-01 Extração de minério de manganês;
- IX. 0723-5-02 Beneficiamento de minério de manganês;
- X. 0729-4-03 Extração de minério de níquel;
- XI. 0729-4-04 Extração de minério de cobre, chumbo, zinco e minerais metálicos não ferroso;
- XII. 0810-0-02 Extração de granitos e beneficiamentos associados;



22/06/2020

- XIII. 0810-0-03 Extração de mármores e beneficiamentos associados; XIV. 0810-0-04 - Extração de calcário, dolomita e beneficiamentos associados; XV. 0810-0-06 - Extração de areia, calcários, pedregulhos e beneficiamentos associados; XVI. 0810-0-07 - Extração de argilas e beneficiamentos associados; XVII. 0810-0-99 - Extração e britamento de pedras e materiais para construção e beneficiamentos associados; XVIII. 0981-6-00 - Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e produtos XIX. 0983-2-00 - Extração de gemas e diamantes (pedras preciosas e semi-preciosas); 0988-1-01 - Extração de grafita; XXI. 0899-1-02 - Extração de quartzo; XXII. 0210-1-01 - Cultivo de eucalipto; XXIII. 0210-1-04 - Cultivo de teca; XXIV. 0210-1-03 - Cultivo de pinus; XXV. 0210-1-02 - Cultivo de acácia-negra; XXVI. 0133-4-01 - Cultivo de açaí; XXVII. 0133-4-02 - Cultivo de banana: XXVIII. 0133-4-03 - Cultivo de caju; **XXIX.** 0133-4-04 - Cultivo de cítricos, exceto laranja; XXX. 0133-4-05 - cultivo de coco-da-baía; XXXI. 0133-4-06 - Cultivo de guaraná; XXXII. 0133-4-08 - Cultivo de mamão; XXXIII. 0133-4-09 - Cultivo de maracujá; XXXIV. 0133-4-10 - Cultivo de manga; XXXV. 0113-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar; XXXVI. 0111-3-01 - Cultivo de arroz; XXXVII. 0111-3-01 - Cultivo de milho; XXXVIII. 0111-3-99 - Cultivo de cereais não especificados anteriormente; XXXIX. 0111-3-01 - Cultivo de amendoim; XL. 0116-4-02 - Cultivo de girassol; XLI. 0116-4-03 - Cultivo de mamona; XLII. 0210-1-01 - Cultivo de eucalipto; XLIII. 0210-1-04 - Cultivo de teca; XLIV. 0210-1-03 - Cultivo de pinhos; XLV. 0210-1-02 - Cultivo de acácia-negra XLVI. 0322-1-01 - Criação de peixes em água doce; XLVII. 0322-1-07 - Atividades de apoio à aquicultura em água doce;
  - LIV. 0119-9-06 Cultivo de mandioca;

LI. 0153-9-01 - Criação de caprinos;

**XLVIII.** 0151-2-01 - Criação de bovinos para corte; **XLIX.** 0151-2-02 - Criação de bovinos para leite;

LIII. 0155-5-01 -Criação de frangos para corte;

L. 051-2-03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite;

LII. 0153-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã;



# CAPÍTULO III DO OBJETIVO INSTITUCIONAL, DAS POLÍTICAS E ESTRATÉGIAS GERAIS

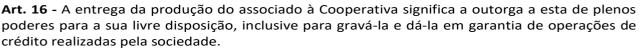
- **Art. 11 -** O objetivo Institucional da Cooperativa é a preservação e a melhoria da qualidade de vida econômica e social de seus associados.
- **Art. 12** No cumprimento dessa finalidade básica, a Cooperativa terá como Política Geral, a prática do princípio da ajuda mútua, visando a defesa dos interesses e à promoção econômicosocial dos associados.
- **Art. 13** À luz dessas Estratégias Gerais, a Cooperativa estabelece como forma precípua de sua atuação o desenvolvimento, mediante a execução, com recursos próprios ou ainda por meio de convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, de um plano de promoção humana, incluindo desde a assistência médica preventiva e curativa, saneamento, higiene, seguros, aposentadoria, até a prestação de serviços culturais, desportivos e de lazer e outros que correspondam aos interesses de otimização da qualidade de vida pessoal e social dos associados, funcionários da Cooperativa e seus respectivos familiares.

### CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS TÁTICOS

- **Art. 14 -** Estabelecem-se, para cumprimento dessas linhas estratégicas, os seguintes procedimentos táticos:
  - I. Proceder ao recebimento, classificação, beneficiamento, rebeneficiamento, padronização e industrialização, no total ou em parte, da produção de origem vegetal, animal e/ou extrativa e de qualquer espécie condizente com as operações da Cooperativa, com origem nas atividades dos associados:
  - **II.** Desenvolver e organizar serviços de recepção de produtos dos associados, de tal forma que se obtenham boas condições de preservação e segurança e, simultaneamente, racionalização e diminuição das despesas de transporte dos locais de produção para armazéns ou para o mercado consumidor;
  - **III.** Assegurar, para todos os produtos de vendas em comum, adequados canais de distribuição e colocação diretamente nos mercados consumidores; seja no mercado nacional ou internacional;
  - **IV.** Providenciar, para ótimo cumprimento dos objetivos anteriores, instalações, máquinas e armazéns, supermercados que e onde se fizerem necessários, seja por conta própria ou arrendamento;
  - V. Adotar marca de comércio devidamente registrada para produtos recebidos e/ou industrializados e, assegurar sua promoção mediante publicidade e/ou propaganda compatíveis.
- **Art. 15** Para atendimento de quaisquer dos objetivos da Cooperativa, incluindo os acessórios ou complementares, poderá a mesma filiar-se a outras cooperativas ou, ainda, atendidas as disposições da Legislação pertinente, participar em sociedades não cooperativas, bem como



manter por conta própria ou através de contratos ou convênios com empresas ou entidades de direito público ou privado, quaisquer serviços e/ou atividades.



§ Único - A Cooperativa, poderá, ainda, com base nos usos e costumes da comercialização de determinado produto, firmar acordo com o produtor interessado, em participar de "pool" na comercialização de seus produtos, os quais passarão a serem comercializados via mercado comum, podendo, inclusive e vir a obter maiores resultados em relação aos que permanecerem "caracterizados em armazéns".

## CAPITULO V DOS SÓCIOS

#### DA ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- **Art. 17** Não haverá admissão de novos associados em razão de impossibilidade técnica e decisão da Assembleia Geral dos associados.
- § 1º Os associados eventualmente admitidos por força de decisão judicial, deverão eventualmente, atender todos os pressupostos e requisitos exigidos a todos os associados da COOMIC.
- § 2º Após preencher os requisitos contidos no caput deste artigo, e, após decisão confirmativa da administração, o interessado preencherá ficha de matrícula, com sua assinatura, e a assinatura de todos os membros do Conselho de Administração.
- § 3º Cumprindo o que dispões o presente artigo, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.
- § 4º Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital integralizado, assegurando-lhes o direito de ingresso na cooperativa.
- § 5º A subscrição da quota parte do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na COOMIC.
- **Art. 18 -** São direitos e obrigação do associado:
  - Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
  - **II.** Propor ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da cooperativa;
  - III. Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, nas condições previstas no presente Estatuto;
  - IV. Solicitar a sua demissão da cooperativa quando lhe convier;
  - V. Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
  - VI. Solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do associado na sede da cooperativa.
- § 1º A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos associados, referidas no inciso II deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e constar do respectivo edital de convocação.



§ 2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 1/5 dos associados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos associados proponentes perante a Assembleia Geral.

## **Art. 19** - São deveres do associado:

- I. Subscrever e integralizar a quota-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- II. Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto e, bem como respeitar as resoluções, portarias tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- III. Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- IV. Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- **V.** Prestar à cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- VI. Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- VII. Prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- **VIII.** Levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o Estatuto;
- **IX.** Entregar toda sua produção à Cooperativa e realizar com ela as demais operações que constituam seus objetivos econômico-social;
- **X.** Participar ativamente da vida societária e empresarial da Cooperativa e satisfazer pontualmente seus compromissos para com a mesma;
- XI. Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto Social, para cobertura das despesas da sociedade;
- **XII.** Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultem associar-se, incluindo, a revisão anual da ficha cadastral;
- XIII. Usar ativamente dos serviços da Cooperativa, sendo que seu atendimento será feito sempre em função do grau de intensidade de suas operações;
- XIV. Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.
- **Art. 20 -** O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.
- **Art. 21** A responsabilidade do associado perante terceiros pelos compromissos da sociedade se limita ao valor das quotas-partes do capital por ele subscrito, e perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.
- § 1º As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.
- § 2º A responsabilidade do associado para com terceiros com membros da sociedade, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da sociedade,
- § 3º Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital integralizado, assegurando-lhes o direito de ingresso na cooperativa.



# CAPITULO VI DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO



15609502268-RAIMUNDO NONATO LOPES CARVALHO

- **Art. 22 -** A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.
- **Art. 23** A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei, deste Estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito.
- § 1º O Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:
  - I. Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
  - II. Manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
  - III. Deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.
- § 2º Cópia autêntica da decisão será remetida ao associado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.
- § 3º O associado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.
- § 4º O associado que se demitiu, foi eliminado ou excluído que não resgatar os valores de sua restituição do seu capital integralizado e corrigido durante o exercício em que se demitiu, foi eliminado ou excluído, esses recursos serão transferidos para o Fundo de Reserva, e ele não terá mais direito de reclamar.
- Art. 24 A exclusão do associado será feita:
  - I. Por dissolução da pessoa jurídica;
  - II. Por morte da pessoa física;
  - III. Por incapacidade civil não suprida;
  - **IV.** Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.
- **Art. 25** O ato de exclusão do associado, nos termos do inciso "IV" do artigo anterior será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.
- **Art. 26** Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou devidamente corrigido, das sobras e de outros direitos que lhe tiverem sido registrados.
- § 1º A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da cooperativa.
- § 2º O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 12 (doze) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.
- § 3º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.
- § 4º Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.



- § 5º No caso de readmissão, o associado integralizará a vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da cooperativa por ocasião do seu desligamento.
- **Art. 27** Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas dos associados na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.
- **Art. 28** Os deveres de associados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

## CAPÍTULO VII DOS RECURSOS ECONÔMICOS E DO CAPITAL SOCIAL

- Art. 29 São recursos econômicos:
  - I. Capital Social;
  - II. Contribuição dos associados;
  - III. Taxa de administração;
  - IV. Doações e Legados;
  - V. Rentabilidade de aplicações de capital e outros rendimentos;
  - **VI.** Quaisquer outros recursos previstos no orçamento anual a ser planejado obrigatoriamente;
  - VII. Toda e qualquer fonte de receita eventual;
  - VIII. Recursos provenientes de ações judiciais.
- **Art. 30** O Capital Social da Cooperativa, representado por quotas partes, não terá limite quanto ao máximo e variando conforme o número de associados, mas não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- § 1º O capital é subdividido em quota-parte no valor de um salário mínimo vigente cada uma, em moeda corrente nacional, nos termos da Lei n° 5.764 de 16 de dezembro de 1971.
- § 2° Para formação do capital social, estipula-se que a integralização das quotas-partes seja realizada à vista, de uma só vez, podendo ser realizado com bens com o devido laudo de avaliação aprovado em Assembleia, ou em moeda corrente do país.
- § 3° Nenhum associado poderá subscrever mais de 1% (um por cento) do total das quotaspartes, partes existentes na COOMIC.
- § 5º É vedado a cooperativa distribuir qualquer espécie de benefício à quota-parte do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros, excetuando-se os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada, se houverem sobras.
- § 6º Ficam assegurados também, direitos iguais ao associado, eliminando-se a quota-parte diferenciada, tal que, na divisão dos resultados financeiros, sejam distribuídos na proporção das quotas partes possuídas por cada cooperado.
- **Art. 31** A quota-parte, nos termos da Lei n° 5.764/71 é indivisível e intransferível a não associados e não poderá ser negociada de modo algum, nem dado em garantia a terceiros. A subscrição, transferência ou restituição entre associados, será sempre escriturada no livro da matricula, devendo ser cedida somente a associados.
- § 1° O associado que transferir suas quotas-partes, no todo, para outro associado, automaticamente será eliminado do quadro social da COOMIC, tendo em vista a transferência e desistência de seus direitos patrimoniais, nos termos da Lei n° 5.764 de 16 de dezembro de 1971

GOVERNO DO ESTADO

e do presente Estatuto.

- § 2º A transferência de quota-parte entre associados será escriturada no livro próprio, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário, será imitido certificado de quotas, assinado pelo Presidente e Diretor Administrativo legalmente investidos nas suas funções.
- § 3º Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de capital, poderá a sociedade receber bens avaliados previamente, após a homologação da Assembleia Geral.
- § 4º A transação de cessão ou transferência dos direitos do associado, por suas quotas-partes no todo, somente poderá ser efetuada após a anuência, na Sede da COOMIC mediante a assinatura do cedente no termo de transferência e demissão deste, com firma reconhecida ou escritura pública específica.
- § 5º Aquele que, de má fé, ceder suas quotas em número superior a 100% (cem por cento) dos seus direitos, automaticamente, será eliminado da sociedade, mediante apuração e decisão do Conselho de Administração.
- § 6º Ao capital social integralizado serão atribuídos juros de até 12% (doze por cento) ao ano, cabendo ao Conselho de Administração, desde que submetida a Assembleia Geral, definir anualmente a taxa efetiva, com base nas sobras do exercício, se houverem.
- § 7º As sobras resultantes das atividades da COOMIC serão distribuídas aos seus associados de forma equânime e de conformidade aos resultados obtidos nas áreas onde atuaram.
- **Art. 32** No caso da demissão, eliminação ou exclusão de qualquer associado, terá ele direito a restituição correspondente aos valores das quotas-partes do capital social por ele integralizados, acrescido de juros estatutários, após a Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício em que se deu o desligamento, e segundo norma aprovada pelo Conselho de Administração que resguarde a estabilidade econômico-financeira da sociedade, e que não tenha causado prejuízo à COOMIC, caso em que será realizada a apuração dos prejuízos e a correspondente compensação com os haveres do associado.
- § 1º Para efeito de admissão de novos associados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.
- § 2º- Caberá ao Conselho de Administração a fixação do valor da taxa de administração a ser utilizada em cada exercício social, podendo ser diferente por tipo de atividade ou negócio praticado pela Cooperativa.
- § 3º- O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelos associados, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo a sua produção comprometida na Cooperativa, não podendo ser inferior a 01 (uma) quota-parte ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.
- § 4º O critério de proporcionalidade entre a produção e a subscrição de quotas-partes, referidos neste artigo, bem como as formas de sua integralização, serão estabelecidas pela Assembleia Geral, com base em proposição do Conselho de Administração que, entre outros, considere:
  - a) Os planos de expansão da COOMIC;
  - b) As características dos serviços a serem implantados;
  - c) A necessidade de capital para imobilização e giro.
- § 5º Eventuais alterações na capacidade de produção do cooperado, posteriores a sua admissão, obrigarão ao reajuste de sua subscrição, respeitados os limites estabelecidos de 1%



### CAPÍTULO VIII DOS FUNDOS, BALANÇOS, DESPESAS, SOBRAS E PERDAS



L5609502268-RAIMUNDO NONATO LOPES CARVALHO

#### **Art. 33 -** A COOMIC é obrigada a constituir:

- I. Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício;
- **II.** Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício;
- **III.** Fundo de Manutenção de Despesas Administrativas, destinado a cobrir as despesas administrativas da COOMIC, constituído do pagamento das contribuições dos associados, conforme estabelecido no Orçamento Anual e aprovado pela Assembleia Geral.
- § 1° Além dos previstos neste artigo, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.
- § 2º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.
- § 3º O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social FATES, destina-se à prestação de serviços aos associados e seus familiares, assim como aos empregados da própria cooperativa, que poderão ser executados mediante convênios com entidades públicas ou privadas.
- **Art. 34** A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.
- **§ Único** Os resultados são apurados, separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços em conformidade com a legislação vigente e os princípios de contabilidade geralmente aceitos.
- **Art. 35** Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.
- § 1º As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.
- § 2º Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):
  - a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
  - b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social-FATES;
  - c) as sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas letras "a" e "b" deste artigo, serão devolvidas aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.



15609502268-RAIMUNDO NONATO LOPES CARVALHO

- § 3º Os resultados negativos serão rateados entre os associados, na proporção das operações de uma realizada com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.
- **Art. 36** O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:
  - I. Os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 3 (três) anos;
  - II. Os auxílios e doações sem destinação especial;
  - III. Taxa de Contribuição administrativa, estipulada em Assembleia Geral;
  - IV. As doações do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social das Cooperativas de Segundo e Terceiro Grau, ou Entidades que atuem no setor Cooperativista;
  - **V.** Os eventuais resultados positivos decorrentes de participação em sociedade não cooperativas;
  - VI. Os resultados líquidos de operações com não associados.
- **§ Único** As sobras líquidas apuradas no exercício depois de deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, serão rateadas entre os associados em partes diretamente proporcionais às suas operações de compras e vendas em comum da Cooperativa, no período, salvo deliberações diversas da Assembleia Geral.
- **Art. 37** O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social FATES, destina-se à prestação de serviços aos associados e seus familiares, assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.
- § 1º Ficando sem utilização mais de 50% (cinqüenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.
- § 2º Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no Inciso II, do Artigo 33, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os associados não tenham tido intervenção.
- **Art. 38 -** As perdas de cada exercício, apuradas em Balanço, serão cobertas com recursos do Fundo de Reserva.
- **§ Único** Sendo o Fundo de Reserva insuficiente para cobrir as perdas referidas neste artigo, serão o restante dessas perdas, cobertas mediante a utilização das alternativas previstas na Legislação Cooperativista vigente.
- **Art. 39** A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.
- § 1º Os resultados são apurados, separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços em conformidade com a legislação vigente e os princípios de contabilidade geralmente aceitos.
- § 2º Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.
- § 3º As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

### CAPÍTULO IX DOS LIVROS

Art. 40 - A sociedade deverá ter e manter sob sua guarda os seguintes livros:



- De Matrícula;
- II. De Atas das Assembleias Gerais;
- III. De Atas do Conselho de Administração;
- IV. De Atas do Conselho Fiscal;
- V. De Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI. De Registro de Candidaturas;
- **VII.** Outros, Fiscais e de Contabilidade, obrigatórios ou facultativos.
- **§ Único** Nos livros de que se trata este artigo deve constar, obrigatoriamente, termos de abertura e encerramento, assinados pelo Presidente, que rubricará todas as folhas. É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas por meio de identificação eletrônicas.
- **Art. 41** No livro de matrícula ou ficha onde os associados são inscritos em ordem cronológica de admissão deve constar:
  - **I.** O nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, número de identidade, CPF, e residência do associado, telefone, e-mail;
  - **II.** A data de sua admissão e, quando for o caso, a data de sua demissão, eliminação ou exclusão;
  - III. A Conta Corrente da respectiva quota-parte do Capital Social.
- § Único É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

# CAPÍTULO X DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 42 A Cooperativa terá os seguintes órgãos e organismos:
  - I. Assembleia Geral;
  - II. Conselho de Administração;
  - III. Conselho Fiscal.
- **§1º** A Assembleia Geral e o Conselho de Administração são organismos deliberativos e decisórios.
- **§2º** O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e fiscalização, com ação definida por lei e complementações estatutárias.

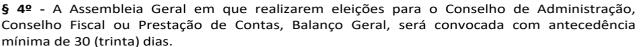
## SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

- **Art. 43** A Assembleia Geral dos Associados, é o órgão supremo, dentro dos limites legais e estatutárias, tendo poderes para tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.
- § 1º Só participarão de Assembleia Geral, os associados que estiverem quites com seus deveres e obrigações estatutárias, não sendo permitido atraso superior a 90 (noventa) dias, da taxa mensal, no dia da realização da Assembleia Geral.
- § 2º As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circular, quando possível.
- § 3º Não havendo no horário estabelecido, quórum de instalação, as assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações desde que assim permitam os estatutos e conste





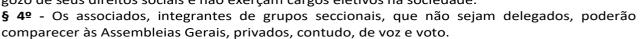
do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.



- § 5° É obrigatório, publicar em Jornal de maior circulação na região, Edital de Convocação de Assembleia Geral que tratar de eleição do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, Balanço Geral ou contrato de parceria ou prestação de serviços que envolvam grandes investimentos, com antecedência de 30 (trinta) dias.
- **Art. 44** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da COOMIC, ou pela maioria dos membros do Conselho de Administração; pelo Conselho Fiscal; ou, após solicitação não atendida, por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, por motivos graves e urgentes que impossibilitem o cumprimento dos objetivos sociais.
- § 1° Para convocação pelos associados, os dez (10) primeiros signatários deverão apresentar à Diretoria, para conferência, a relação nominal com o número de matrícula e as respectivas assinaturas dos associados, acompanhada de relatório com documento comprobatório que justifiquem a intenção da convocação.
- § 2° O Edital de Convocação da Assembleia Geral, convocada pelos associados, será assinado pelos 10 (dez) primeiros signatários da solicitação, depois de realizada pelo Conselho de Administração, no prazo de dez (10) dias úteis, a conferência da relação dos sócios que apoiam o pedido de realização da Assembleia Geral na forma do parágrafo anterior.
- Art. 45 Nos Editais de Convocação das Assembleias Gerais de Associados deverão constar:
  - I. A denominação da COOMIC, seguidas da expressão: "Convocação de Assembleia Geral", com especificação de "Ordinária" ou Extraordinária";
  - II. O dia, hora e local da realização da assembleia Geral em cada Delegacia;
  - III. O número de associados quites com suas obrigações estatutárias na data de publicação do Edital de Convocação, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
  - IV.A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
  - V. A data e nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.
- § Único Não é permitido o uso da expressão "outros assuntos", "o que ocorrer" ou "quaisquer outras", só sendo permitido discutir na Assembleia Geral, e votar, os assuntos da Ordem do Dia, expressa no Edital de Convocação com toda transparência.
- **Art. 46** A COOMIC visando cumprir o disposto no Artigo 42 da Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971, cujo artigo foi alterado pela Lei 6.981, de 30 de março de 1982, que passou a vigorar com a Seguinte redação: "Art. 42 ...; § 4º Admitir-se-á, também, a delegação definida no parágrafo anterior nas cooperativas singulares cujo número de associados seja inferior a 3.000 (três mil), desde que haja filiados residindo a mais de 50 KM (cinqüenta quilômetros) da sede; § 5º Os associados, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, poderão comparecer às Assembleias Gerais, privados, contudo, de voz e voto; § 6º As Assembleias Gerais compostas por delegados decidam sobre todas as matérias que, nos termos da lei dos estatutos, constituem
- objeto de decisão da Assembléia Geral dos associados." **§ 1º** Nas Assembleias, cada associado presente não terá direito a mais de um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.
- § 2º Não será permitida a representação por meio de mandatário.
- § 3º A COOMIC por ter um número inferior a 3.000 (três) mil associados, no entanto, a maioria



reside a mais de 50 (cinquenta) quilômetros da sede, estabelecerá que os mesmos sejam representados nas Assembleias Gerais por delegados que tenham a qualidade de associados no gozo de seus direitos sociais e não exerçam cargos eletivos na sociedade.



- § 5° O Conselho de Administração determinará o número de delegados, a forma de sua escolha por grupos seccionais de associados de igual número e o tempo de duração da delegação.
- § 6º As Assembleias Gerais compostas por delegados decidem sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou do Estatuto, constituem objeto de decisão da Assembléia Geral dos associados.
- § 7° As votações nas Assembleias Gerais de associados da COOMIC, serão feitas intercaladas nas Delegacias Regionais, podendo ser realizadas por urnas eletrônicas ou manuais, em regime descentralizado, organizando-se centrais de coleta de votos nas delegacias regionais.
- § 8° Para eleição de membros do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, em caso de chapa única a Assembleia poderá optar pelo voto descoberto.
- § 9º Caso o voto seja descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.
- **Art. 47** O quórum para instalação da Assembleia Geral de associados nas Delegacias Regionais é o seguinte:
  - 1. 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
  - II. Metade mais um dos associados, em segunda convocação;
  - III. Mínimo de 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.
- § 1º Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, na lista de presença seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença ou Folha de Presença
- § 2º Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Delegado instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença ou Folha de Presença, mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.
- § 3º Concluídas as votações nas Delegacias, os Delegados se deslocarão para a sede da Cooperativa para apuração dos resultados na Assembleia Geral de Delegados.

## SEÇÃO II DAS DELEGACIAS E DOS DELEGADOS

- **Art. 48** Ficam criadas as Delegacias da COOMIC em todo território nacional, nos termos do artigo 42 e seus parágrafos da Lei nº 5.764, de 16 de setembro de 1971, alterada pela Lei de nº 6.981, de 30 de março 1982.
- § 1º A COOMIC organizará suas Delegacias Regionais, e indicará seus Delegados, seus Suplentes e Representantes de Grupos Seccionais.
- § 2º As Delegacias serão instaladas gradativamente em locais de maior aglomeração de associados da COOMIC, com estrutura própria e de acordo com as dotações orçamentárias definidas pelo Conselho da Administração, a partir de um raio de, no mínimo 50 km (cinquenta) quilômetros da Sede, e/ou, levando-se em consideração, a importância da região.



15609502268-RAIMUNDO NONATO LOPES CARVALHO

- **Art. 49** As Delegacia são instâncias organizativas que se constituem nas cidades onde tenha uma grande concentração de associados da COOMIC, formados por representantes eleitos diretamente entre os associados de cada Delegacia.
- § Único Cada Delegacia poderá eleger um Delegado e um suplente por local de atuação da COOMIC;
- **Art. 50** As eleições para Delegados e Suplentes ocorrerão a partir de critérios aprovados pelo Conselho de Administração da COOMIC.
- § 1º Ocorrendo o processo eleitoral para cargo de Delegado e seu Suplente, fica vedado aos mesmos concorrerem a qualquer outro cargo de direção cumulativamente.
- § 2º Para os cargos de Delegados e Suplentes, os candidatos deverão ser associados da COOMIC e estarem em dia com suas obrigações estatutárias e observar as condições de elegibilidade previstas neste estatuto.
- § 3º O mandato dos Delegados com seus respetivos Suplentes será de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato dos membros do Conselho de Administração.
- § 4º Em caso de vacância do cargo de Delegado, o Suplente automaticamente assume a vaga com todas as atribuições e obrigações previstas neste Estatuto.
- § 5 Em caso de vacância do cargo do Delegado e seu Suplente, o Presidente do Conselho de Administração da COOMIC, num prazo de 30 (trinta) dias, convocará novas eleições.
- **Art. 51** Compete aos Delegados e seus Suplentes:
  - I. Organizarem a categoria nas suas Delegacias;
  - II. Executarem a política cooperativista definida pelo Conselho de Administração da COOMIC;
  - III. Participarem das Assembleias dos Associados e dos Delegados;
  - IV. Reunirem-se com o Conselho de Administração da COOMIC sempre que convocados;
  - V. Defender pela unidade e manutenção da categoria nas Delegacias;
  - VI. Defender os interesses da cooperativa de cada Delegacia;
  - **VII.** Encaminhar e implementar junto aos associados as lutas e questões relativas aos interesses específicos dos garimpeiros defendidas pela COOMIC;
  - VIII. Levar para a cidade o trabalho e a cultura da associação de classe a todos os garimpeiros incentivando e promovendo a sindicalização, visando a aposentadoria da categoria.
- Art. 52 Além das competências do artigo anterior, os Delegados têm as seguintes atribuições:
  - Cobrar as taxas de contribuições dos associados na sua área de atuação na defesa do fortalecimento das representações e dos objetivos e princípios fundamentais da COOMIC;
  - **II.** Elaborar e encaminhar propostas pertinentes para discussões nas instâncias deliberativas da Cooperativa;
  - III. Acatar e garantir a execução das políticas e ações definidas pelas instâncias deliberativas da Cooperativa;
  - IV. Participar das reuniões, seminários, assembleias e congressos convocados pela COOMIC, bem como as da sua Delegacia;
  - V. Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração;
  - VI. Estar sempre presente nas atividades e na vida cotidiana da COOMIC;
  - **VII.** Entregar até o dia 10 (dez) de cada mês na sede da COOMIC o balancete mensal da prestação de contas.



- **Art. 53** Poderá o Conselho de Administração decidir remunerar os Delegados, Suplentes e Representantes de Grupos Seccionais, através de percentual da taxa de administração ou por pró-labore com aprovação da Assembleia Geral.
- § 1º A Cooperativa poderá implantar sistema *on line* de recebimento das mensalidades pagas pelos associados, e os Delegados prestarão contas das mensalidades recebidas dos associados, remetendo os valores por eles mantidos para a Cooperativa;
- § 2º O Conselho de Administração remunera os Delegados, Suplentes e Representantes de Grupos Seccionais, através de percentual de uma taxa de administração de 20% (vinte por cento) da arrecadação, já aprovada em Assembléia Geral. Esses poderão retirar das mensalidades recolhidas dos associados os valores referentes ao seu percentual e remeterão o restante para a sede da Cooperativa, até o dia 10 (dez) de cada mês.
- § 3º Se o Conselho de Administração decidir remunerar os Delegados, Suplentes e Representantes de Grupos Seccionais, através de pró-labore aprovada em Assembléia Geral, esses deverão remeter integralmente os valores para a sede da Cooperativa, até o dia 10 (dez) de cada mês, não podendo reter qualquer parte das mensalidades recolhidas dos associados;
- § 4º Se o Conselho de Administração decidir remunerar os Delegados, Suplentes e Representantes de Grupos Seccionais por pró-labore, fixará o dia do pagamento para os Delegados e Representantes até o dia 10 de cada mês;
- § 5º Em qualquer uma das hipóteses referidas na alínea d e alínea e, o Delegado não faça a remessa das mensalidades recebidas, na terceira vez que falhar no repasse, será ele destituído imediatamente do cargo de Delegado, por ato do Presidente da COOMIC, sem prejuízo de responder pelos danos civis causados (inclusive com retenção de seu pró-labore ou percentual) e pelas sanções criminais;
- § 6º Se o Delegado for destituído, imediatamente será também eliminado do quadro social da COOMIC por decisão do Conselho de Administração, através de processo administrativo, depois de transitado em julgado, com ampla defesa, sem prejuízo de responder pelos danos civis causados e pelas sanções criminais.
- Art. 54 O quórum para instalação da Assembleia Geral de Delegados é o seguinte:
  - 2/3 (dois terços) do número de delegados em condições de votar, em primeira convocação;
  - **II.** Metade mais um dos delegados, em segunda convocação;
  - III. Mínimo de 03 (três) delegados, em terceira e última convocação.
- § 1º Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de Delegados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, na lista de presença seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença ou Folha de Presença.
- § 2º Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado o Livro de Presença ou Folha de Presença, mediante termo que contenha a declaração do número de delegados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata de Assembleia Geral de Delegados.
- **Art. 55** A Assembleia Geral será presidida regularmente pelo Presidente, quando tiver sido convocada pelo Conselho de Administração. Quando convocada pelo Conselho Fiscal, a presidência caberá ao Presidente deste. Quando convocada por 1/5 (um quinto) dos associados, a direção dos trabalhos caberá a um dos associados escolhidos pela Assembleia Geral, dentre os membros convocantes.

GOVERNO DO ESTADO

- § 1° Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Diretor Secretário, sendo também convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.
- § 2° Qualquer diretor, bem como qualquer outro associado, não pode presidir os trabalhos da Assembleia Geral, nem tem direito de votar nas decisões sobre assuntos que envolvam seu interesse específico, podendo, entretanto, tomar parte nos respectivos debates.
- § 3° O Presidente da Assembleia Geral, na ausência do Diretor Administrativo, deve indicar outro Diretor ou associado, entre os presentes, para, na qualidade de Secretário, auxiliá-lo na condução dos trabalhos e lavrar a respectiva Ata.
- § 4º Os trabalhos da Assembleia Geral serão lavrados em livro próprio, através de ata circunstanciada, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia, e por quantos outros associados que manifestarem o desejo de fazê-lo.
- **Art. 56** É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, por voto secreto.
- § 1° Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da Administração ou da Fiscalização da Sociedade, a Assembleia Geral designará Administradores e Conselheiros Fiscais Provisórios, até a posse dos novos eleitos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data dessa designação.
- § 2° Os administradores provisórios receberão os mesmos honorários pelos serviços prestados na mesma proporção recebida pelos titulares dos cargos que exercerem.
- **Art. 57** A Assembleia Geral para eleger novo Conselho de Administração, deverá, obrigatoriamente, ser convocada pelo Presidente da COOMIC, ou pela maioria dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 30 (trinta) dias antes do final do mandato.
- § Único Se por motivo de força maior a Assembleia Geral de Eleição convocada não ocorrer, o Conselho de Administração marcará nova Assembleia Geral de Eleição a ser realizada no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- **Art. 58** As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, ou seja, a metade mais um dos votos dos associados presentes com direito a votar, tendo cada associado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, não sendo permitida a representação por meio de mandatário (Procurador).
- § 1° Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto (escrutínio ou urnas eletrônicas), atendendo-se então às normas usuais, em regime descentralizado, organizando-se centrais de coleta de votos nas delegacias regionais.
- § 2º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio.
- Art. 59 Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.
- § 1º Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
- § 2º O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata circunstanciada.
- § 3º As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.



- § 4º A Cooperativa arcará com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos delegados e representantes que se deslocarem para a Assembleia Geral de delegados.
- § 5º A Cooperativa arcará com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos Suplentes que por motivo de força maior substituírem os Delegados nas Assembleias Gerais de Delegados.
- § 6º Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude e simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

## SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- **Art. 60** A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:
- I. Prestação de Contas do Conselho de Administração, acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) Relatório de gestão;
  - b) Balanço;
  - d) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios;
- **II.** Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal e, quando for o caso, do Conselho de Administração;
- **IV.** Fixação dos pró-labore, honorários, gratificações, ajuda de custo e diárias para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os da Assembleia Geral Extraordinária.
- § 1° Os membros do Conselho de Administração e Fiscal não poderão votar as matérias dos itens I e IV deste artigo.
- § 2° A aprovação do relatório, balanço e contas dos Órgãos de Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvando os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

# SEÇÃO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- **Art. 61** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.
- **§ Único** No quanto não lhe seja específico e determinado neste Estatuto, Assembleia Geral Extraordinária rege-se pelos mesmos procedimentos normativos estabelecidos para Assembleia Geral, constantes na Seção I, deste Capítulo.
- **Art. 62** É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:



- **I.** Reforma do Estatuto, bem como quaisquer decisões necessárias à efetiva implementação dos novos termos estatutários;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança de objetivos sociais;
- **IV.** Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes, que deverão ser cooperantes da Entidade;
- V. Deliberar sobre as contas do liquidante;
- VI. Eleições Extraordinárias;
- **VII.** Criação de novos conselhos, definindo-lhes as funções para melhorar o funcionamento da cooperativa.
- § Único São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## SEÇÃO V DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

**Art. 63 -** A forma de organização do seu quadro social e dos cooperados deverá ser discutida pelo Conselho de Administração junto aos cooperados do quadro social.

# CAPÍTULO XI DO PROCESSO ELEITORAL DAS CANDIDATURAS, DOS REGISTROS DAS CANDIDATURAS, DA VOTAÇÃO NAS ELEIÇÕES DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

# SEÇÃO I DAS CANDIDATURAS

- Art. 64 As eleições dos membros do Conselho de Administração para mandatos de 4(quatro) anos e, dos membros do Conselho Fiscal, para mandato de acordo ao estipulado no artigo 71 deste Estatuto, serão realizadas em Assembleia Geral, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, se for o caso de reeleição.
- **Art. 65** Somente poderão se candidatar a cargo eletivo na COOMIC, o associado que esteja em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários na data de publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral de Eleição.

#### § 1º - São inelegíveis:

- I. Além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, peita, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- **II.** O associado que estabelecer relação empregatícia com a sociedade, até serem aprovadas as contas do exercício em que a relação empregatícia foi desfeita;
- III. O associado incurso em qualquer item dos artigos 19, 20 e 21, deste Estatuto Social;
- IV. Ocupantes de cargos de administração e fiscalização de entidades que concorrem com a sociedade;
- V. O associado inadimplente por um período de 90 (noventa) dias;



- VI. O associado que tenha contraído débito com a COOMIC não pago até a data da publicação do edital de convocação;
- VII. O associado que praticou litigância de má fé contra a sociedade;
- VIII. Os associados que assumiram cargos de administração e fiscalização e foram afastados ou destituídos por decisão administrativa, Assembleia de associados ou por decisão judicial;
- **IX.** O associado que se apropriou ou apossou-se indevidamente de bens móveis ou imóveis da sociedade ou tenha dilapidado e causado prejuízo à mesma;
- X. O associado que praticou litigância de má fé contra a sociedade;
- XI. O associado que atentou contra a moral e dignidade da sociedade;
- XII. O associado servidor público municipal, estadual ou federal;
- **XIII.** Os associados que tenham faltado 4 (quatro) assembleias gerais ou 06 (seis) assembleias gerais intercaladas.

### SEÇÃO II DOS REGISTROS DE CANDIDATURAS

- **Art. 66** Nas eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, os registros serão feitos mediante inscrição da respectiva Chapa Completa.
- § 1º Somente poderão se candidatar a cargo eletivo na COOMIC, o associado que esteja em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários.
- § 2º Caberá a uma Comissão Eleitoral que será criada especificamente para analisar os pedidos de registro de candidaturas.
- § 3º A Comissão Eleitoral se formada por 03 (três) associados designados por ato do Conselho de Administração.
- § 4º No exercício de suas funções, compete a Comissão Eleitoral:
  - **a.** Certificar-se dos prazos de mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
  - **b.** Divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número de vagas existentes;
  - **c.** Registrar o nome dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no art. 6º deste Estatuto.
  - **d.** Verificar por ocasião da inscrição se existem candidatos sujeitos à incompatibilidades previstas neste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
  - **e.** Estudar as impugnações, prévias ou posteriormente formuladas por cooperados, no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, tomando as providências cabíveis;
- § 5º Os pedidos dos registros das chapas se farão mediante preenchimento de formulários padronizados, fornecidos pela Comissão Eleitoral, subscritas pelos candidatos das respectivas chapas, formulários estes nos quais constarão, obrigatoriamente, nome, número de matrícula, respectivo cargo, o período do mandato e a data do pedido.
- § 6º A Comissão fixará prazo para a inscrição das chapas completas, de modo que possam ser conhecidas e divulgadas, no mínimo 05 (cinco) dias antes da Assembleia Geral que vai proceder as eleições, os formulários serão entregues pela Comissão Eleitoral aos interessados, mediante protocolo, no qual conste data e horário de entrega dos mesmos.



- § 7º Os formulários referidos no parágrafo anterior, obrigatoriamente, serão devolvidos devidamente preenchidos pelos interessados a Comissão Eleitoral até 05 (cinco) dias uteis antes da Assembleia Geral, mediante protocolo no qual, conste data e horário dos mesmos, junto com os seguintes documentos:
- http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/
- I. Declaração de Desimpedimento para Cargos Eletivos, conforme Portaria DNRC − nº. 04, de 10.07.1980;
  - II. Termo de Concordância com o Estatuto Social, conforme o parágrafo 7º. deste artigo;
  - III. Declaração de residência;
  - IV. Cópia de RG e CPF;
  - V. Cópia de Carteira de Associado.
- § 8º Os registros das Chapas serão feitos mediante transcrição em livro próprio até as 17h00min horas do último dia do prazo previsto pela Comissão Eleitoral. Findo o prazo, a Comissão Eleitoral fará o Termo de encerramento no livro próprio, que será assinado pelos membros da Comissão Eleitoral e por associados presentes que o queiram fazê-lo.
- § 9º Sob pena de nulidade de registro de candidatura, o mesmo associado não poderá, para a mesma eleição, registrar candidatura para cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.
- § 10 Será nulo o registro da candidatura em que conste nome já registrado para mesma eleição, permanecendo válido o primeiro registro.
- § 11 O associado interessado em concorrer em cargo eletivo da COOMIC é obrigado a tomar conhecimento do seu Estatuto Social e assinar termo que concorde com as suas disposições, antes do registro de sua candidatura.
- § 12 A Comissão Eleitoral terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o protocolo do registro da Chapa Completa, para emitir parecer de deferimento ou indeferimento.
- **§ 13** Ocorrendo impugnação de candidato ou candidatos, o prazo para a substituição dos mesmos será até o último dia de registro, previsto pela Comissão Eleitoral.
- § 14 Encerrado o prazo das inscrições das candidaturas, a Comissão Eleitoral tomará as devidas providências para a realização da Eleição no sistema eletrônico, manual ou aclamação, se houver registrado apenas uma chapa, conforme decisão da assembleia.
- § 15 Será indeferido o registro da chapa caso qualquer um dos seus componentes não atenda aos requisitos de elegibilidade.
- § 16 Concluídos os registros das Chapas, as mesmas serão enviadas para as Delegacias para votação nas assembleias de Associados nas Delegacias Regionais.

# SEÇÃO III DA VOTAÇÃO

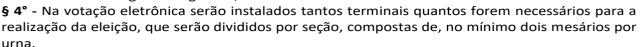
- **Art. 67** A votação nas Assembleias Gerais de Associados para eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será secreta, podendo ser realizada eletrônica ou manualmente.
- § 1° O sufrágio é direto e o voto é secreto, podendo, em caso de chapa única, a Comissão Eleitoral poderá optar pelo sistema de aclamação.
- § 2° Somente podem concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa.
- § 3° Os votos dos associados através de cédulas no processo secreto serão depositados em urnas lacradas ou processados em urnas eletrônicas, com coordenação e fiscalização dos

22/06/2020



15609502268-RAIMUNDO NONATO LOPES CARVALHO

Delegados, que coordenará e fiscalizará os trabalhos de votação, apuração e anúncio dos resultados nas Delegacias Regionais;



- § 5° Antes do início da votação deverá ser emitido relatório de cada urna eletrônica, onde conste a inexistência de votos dos candidatos.
- § 6° Encerrada a votação, às 17:00 horas, será emitido relatório do resultado da votação por urna eletrônica, conferida e assinada pelos mesários e fiscais, sendo posteriormente encaminhado à Assembleia Geral de Delegados para junto com resultados das outras assembleias de associados nas Delegacias Regionais, fazerem a totalização e divulgação do resultado final.
- **Art. 68** Na votação manual, antes de iniciar o processo, constituir-se-ão tantas quantas urnas forem necessárias, sendo cada uma delas composta de três (03) associados escolhidos e/ou indicado pelo plenário que escolherão entre si um Coordenador e dois 02 (dois) Escrutinadores.
- § 1° Caberá ao Delegado Regional a coordenação dos trabalhos relativos à eleição compreendendo a votação, a coleta de votos e a apuração dos mesmos, incumbindo-lhe o anúncio dos resultados que serão encaminhados à Assembleia Geral de Delegados.
- § 2° Da Comissão Eleitoral não poderão participar candidatos concorrentes à eleição.
- § 3° Cada Chapa poderá nomear um fiscal para cada Delegacia.
- § 4° Antes de iniciar a votação, o Delegado, na presença dos Fiscais, realizará uma minuciosa inspeção na urna que deverá estar totalmente vazia, constatada a ausência de votos, a urna deverá ser lacrada com fita adesiva, porém deixando abertura suficiente para introdução das cédulas de votação contendo os votos dos associados.
- § 5° Para a votação no sistema manual, serão utilizadas cédulas rubricadas pelo Delegado, preenchidas pelos votantes em cabine indevassável e depositada em urna lacrada.
- § 6° São dois os tipos de Cédulas, em cores diferentes, uma para Conselho de Administração e a outra para Conselho Fiscal.
- § 7° Para votação dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, a cédula conterá a data da Assembleia Geral, números das chapas, números das matrículas e os nomes dos candidatos, com respectivos cargos, seguidos de quadrículos, onde os votantes assinalarão a sua preferência.
- § 8° Será nula a cédula, e por consequência o voto nela consignado, quando existir rasura que, a juízo do respectivo Delegado, gere dúvida no tocante à clareza do voto, ou ainda, se o associado tiver votado em mais de um candidato no mesmo cargo.
- § 9º Havendo mais de 1(uma) chapa concorrente, seja para Conselho de Administração, seja para Conselho Fiscal, o processo de votação, será pela forma "secreta", adotando-se o sistema de tantas cédulas quantas forem as chapas concorrentes, nas quais constarão a relação nominal dos candidatos.
- § 10 Encerrada a votação, as urnas serão lacradas na própria Delegacia, onde o Delegado emitirá relatório e eventuais ocorrências, encaminhando-as à Assembleia Geral de Delegados para ser processada a contagem dos votos.

SEÇÃO IV DA APURAÇÃO DOS VOTOS, DO ANÚNCIO DOS RESULTADOS, DA





#### PROCLAMAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS



- **Art. 69** Concluída a votação, o Delegado instalará Mesa de Apuração para realizar a contagem dos votos e apuração final, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- § 1º As urnas serão abertas uma de cada vez, a cada urna aberta, as cédulas serão retiradas, separadas, organizadas em numeração crescente, iniciando pela cédula de número 001, os votos anotados nas cédulas serão pronunciados, voto a voto, em som alto com entonação fácil de entender, sendo o voto anunciado, registrado em formulário próprio, sendo ao final feita a totalização parcial de cada urna.
- § 2º Será nula a cédula, e por consequência os votos nela consignado, quando existir rasura que, a juízo do respectivo Delegado, gere dúvida no tocante à clareza do voto.
- **Art. 70** Concluída a apuração e anunciado o resultado em cada Delegacia, o Delegado registrará em ata o resultado e assinará a mesma juntamente com o Secretário da Assembleia, onde levará o resultado para a Assembleia Geral de Delegados, onde proclamará os eleitos.
- **§1º** Em caso de empate, a eleição para os Membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, será declarada eleita a chapa que primeira registrou sua candidatura.
- § 2º Proclamados os eleitos, caberá ao Presidente da Assembleia Geral de Delegados dar posse aos novos eleitos.
- Art. 71 No dia seguinte à realização da Assembléia Geral de eleição, o Conselho de Administração recém-eleito, reunir-se-á com os ex-membros do Conselho de Administração para tratarem das pendências administrativas.

## CAPÍTULO XII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 72** A COOMIC será administrada por um Conselho de Administração, composto de 3 (três) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatório, ao término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.
- Art. 73 O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.
- § 1° O Conselho de administração será composto de 3 (três) membros eleitos para os cargos de Diretor Presidente, Diretor administrativo e Diretor Financeiro.
- § 2° Os membros do Conselho de Administração, cujo mandato se inicia com sua posse na Assembleia Geral de Eleição para um mandato de 4 (quatro) anos, assumirão conforme os registros de suas candidaturas na Chapa Completa, em seus respectivos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.
- **Art. 74** São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados em sentença transitada em julgado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou à propriedade.
- § Único Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis previstos em Lei e no presente Estatuto, os parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

22/06/2020



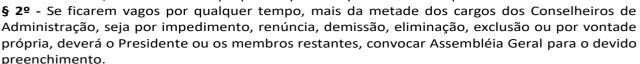
- Art. 75 Os Administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.
- Art. 76 Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, serão declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídos sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- Art. 77 O Diretor ou associado que, em qualquer operação tenha interesse oposto ao da sociedade, não pode participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.
- Art. 78 Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparem-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.
- Art. 79 Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a sociedade por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover sua responsabilidade.
- Art. 80 O membro do Conselho de Administração que agir de má fé, contra os interesses da COOMIC, a Lei e as normas estatutárias, no exercício de sua função ou cargo, causando prejuízos à Sociedade, será imediatamente afastado do respectivo cargo e instaurada a competente Sindicância pelo Conselho de Administração ou Conselho Fiscal que, após apuração, Confirmada qualquer irregularidade, encaminhará o resultado à Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto, e, se for o caso, destituir o membro, com a aplicação das penalidades legais e estatutárias cabíveis.
- § 1º Confirmada qualquer irregularidade, denunciar-se-á à Assembleia Geral, devidamente convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.
- § 2º Os prejuízos causados a COOMIC pelos administradores eleitos e contratados, de forma ilegal, obrigatoriamente serão ressarcidos, independentemente da aplicação das penalidades previstas em Lei e neste Estatuto.
- Art. 81 Se por morte, renúncia ou destituição ou qualquer outro motivo ocorrerem 3 (três) ou mais vagas entre os membros do Conselho de Administração, estas serão preenchidas por substitutos eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, pelo Conselho Fiscal a realizar-se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da ocorrência, tendo os novos eleitos mandatos iguais e correspondente ao tempo que faltava para os substituídos completarem suas gestões.
- § 1º Se por qualquer motivo, todos os cargos do Conselho de Administração ficarem vagos, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, pelo Conselho Fiscal a realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger um novo Conselho que assumirá a Administração com mandato integral.
- § 2º Deve ser considerado vago, por renúncia, o cargo vago do membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal, que sem motivos justificados, não tome posse no prazo de 30 (trinta) dias do início da gestão.
- § 3º O Presidente em sua ausência, por motivo de força maior, ou quando se ausentar do país por um período superior a 15 (quinze) dias, será substituído pelo Diretor Administrativo.
- Art. 82 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de qualquer membro do Conselho de Administração ou Fiscal.
- § 1º As deliberações e decisões do Conselho de Administração, serão tomadas pela maioria





15609502268-RAIMUNDO NONATO LOPES CARVALHO

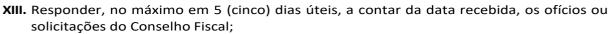
simples, cabendo ao Presidente apenas voto de desempate, devem ser consignadas em Ata circunstanciada, lavrada no Livro próprio e aprovada pelos membros presentes.



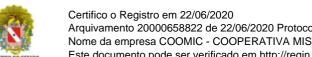
- **Art. 83** Todos os diretores do Conselho de Administração e Conselho Fiscal que deixarem de cumprir o presente Estatuto, praticar litigância de má fé contra a sociedade, lesar o patrimônio da cooperativa, assim como as decisões das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração, poderá sofrer as seguintes penalidades:
  - **I.** Afastamento pela maioria simples dos membros do Conselho de Administração, assim como perda da remuneração, enquanto durar o afastamento;
  - **II.** Se o afastamento do diretor não for revogado por reunião do Conselho de Administração até a realização da Assembleia, esta poderá decidir sobre a destituição do diretor;
  - **III.** Todo dirigente que faltar a reunião do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, por três vezes consecutivas ou seis alternadas, sem justificativas, será suspenso e poderá ser destituído pela Assembleia Geral;
  - IV.O dirigente punido terá direito a apresentar defesa e recorrer à Assembleia Geral, a qual deliberará pela manutenção ou não da punição.
- **Art. 84 -** O Conselho de Administração, composto pelo Diretor Presidente, Diretor administrativo e Diretor Financeiro, é o Órgão de Deliberação da COOMIC, reger-se-á pelas seguintes normas:
  - **I.** Estabelecer normas, diretrizes e metas para a consecução dos objetivos da COOMIC ou cumprimento das deliberações e decisões da Assembleia Geral;
  - I. Apreciar e analisar o balanço mensal e outros demonstrativos financeiros relativos às atividades da COOMIC;
  - III. Encaminhar as contas do exercício à deliberação da Assembleia Geral;
  - **IV.** Decidir sobre as operações que importem em imobilizações que não ultrapassem, no mesmo exercício, 20% (vinte por cento) do Patrimônio, de qualquer natureza;
  - V. Submeter à Assembleia Geral as operações que importem em imobilizações que ultrapassem, dentro do mesmo exercício, 20% (vinte por cento) do Patrimônio de qualquer natureza, e as que importem em alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade;
  - **VI.** Transigir, contrair empréstimos, alienar e onerar bens móveis e imóveis, ceder direitos e créditos da Sociedade, somente com expressa autorização da Assembleia Geral;
  - **VII.** Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral estabelecendo os assuntos da "Ordem do Dia" na forma prevista nesse Estatuto;
  - **VIII.** Providenciar, quando necessário, a elaboração de reforma do Estatuto Social e submetêlo à Assembleia Geral;
  - **IX.** Dar conhecimento do Estatuto Social aos associados e, sempre que possível, promover cursos de cooperativismo, palestras e outros de interesse social;
  - **X.** Solicitar quando necessário, o assessoramento de associados ou do Conselho Fiscal, sobre assuntos administrativos, comerciais, financeiros e outros, ou contratar serviços de auditores independentes;
  - XI. Deliberar sobre a eliminação ou exclusão de associado;



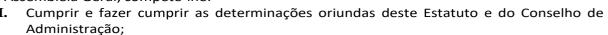
XII. Submeter à apreciação da Assembleia Geral, contratos de prestação de serviços que envolvam investimentos consideráveis, especialmente os de terraplanagem, produção, beneficiamento e outros de interesse dos associados;



- XIV. Encaminhar o balancete financeiro 15 (quinze) dias subsequentes ao mês anterior e o Balanço Geral 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas ao Conselho Fiscal para sua apreciação e parecer;
- XV. Estabelecer as normas para o funcionamento da Sociedade, as quais serão disciplinadas e reguladas em forma de Resoluções, Instruções, Portarias e Atos Normativos, de conformidade com o Estatuto Social da COOMIC;
- **XVI.** Programar, coordenar, controlar e fazer executar:
- Plano de captação e aplicação de recursos;
- XVIII. Planejamento orçamentário anual;
  - XIX. Relatório anual de gestão para apresentação em Assembleia Geral;
  - XX. Normas de registros de contabilização;
  - **XXI.** Normas de pagamentos;
- XXII. Normas de compras;
- **XXIII.** Normas de recrutamento, seleção, admissão e demissão de empregados;
- **XXIV.** Estabelecer a estrutura fixa do quadro de funcionários e deliberar sobres os respectivos
- XXV. Fixar honorários, gratificações, pró-labores e outras formas de remuneração para os Conselhos de Administração, Fiscal e outros Conselhos se houver, através de resolução, a ser submetida à decisão da Assembleia Geral Ordinária;
- Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- XXVII. Baixar o regulamento para a realização das eleições do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal e afixá-lo no quadro de avisos da COOMIC no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas após a publicação do Edital de Convocação, nomeando a Comissão Eleitoral no prazo máximo de 48 horas depois da publicação do Edital de Convocação;
- **XXVIII.** Receber e encaminhar propostas e recursos dos associados;
- Baixar normas que visem aprimorar os serviços prestados pela Sociedade;
- XXX. Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho
- XXXII. As deliberações do Conselho de Administração, uma vez tomadas por maioria de votos, com relação ao total de seus integrantes, vinculam a todos, ainda que ausentes ou
- Art. 85 O Conselho de Administração é o órgão de execução das decisões, o qual o dotará, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, dos poderes necessários à direção e execução dos



negócios sociais. No cumprimento das deliberações e decisões do Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral, compete-lhe:



- II. Executar as atividades dispostas no Estatuto Social e decisões das Assembleias Gerais;
- III. Propor normas e regulamentos específicos submetendo-os ao Conselho de Administração.
- **Art. 86** Ao Diretor Presidente da sociedade incumbe e compete, primordialmente, praticar, difundir e implementar a doutrina cooperativista, fomentando a unidade, o desenvolvimento de lideranças autênticas e o interesse participativo do quadro social e funcional. Além das disposições previstas no presente Estatuto, compete-lhe:
  - I. Representar a COOMIC e o Conselho de Administração em juízo e fora dele, assim como perante a Assembleia Geral dos associados;
  - II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Administrativa, observadas as exceções previstas neste Estatuto;
  - III. Assinar documentos constitutivos de obrigações;
  - **IV.** Coordenar, controlar, executar e fazer executar os serviços que constituem o objeto da sociedade, assim como os serviços auxiliares, assistência técnica e outros necessários;
  - **V.** Assinar termos de demissão, eliminação e exclusão de associados no livro ou ficha de matrícula;
  - **VI.** Assinar conjuntamente com o Diretor Administrativo, ou o seu substituto legal, contratos, escrituras e quaisquer outros documentos que possam onerar bens e direitos da sociedade, mediante aprovação em Assembleia Geral;
  - **VII.** Coordenar a elaboração do relatório anual de gestão para apresentação à Assembleia Geral;
  - **VIII.** Propor ao Conselho de Administração diretrizes e metas, assim como normas e planos de atuação, coordenando, controlando e supervisionando a execução dos que foram aprovados definindo as prioridades;
  - IX. Assinar, ou atribuir a outro Diretor, funções ou serviços especificados neste Estatuto;
  - X. Independentemente de reunião do Conselho de Administração, o Presidente, obrigatoriamente, se reunirá separadamente com cada Diretor, despachando e colocando em ordem os assuntos de rotina de cada setor e por outro lado, mantendo a devida coordenação e superintendência dos assuntos gerais da COOMIC, permitindo normas dinâmicas e desburocratizantes na administração;
  - XI. Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
  - XII. Fixar em conjunto com outro membro do Conselho de Administração, junto às Instituições Financeiras (bancos) e outros estabelecimentos de créditos, as normas para as operações e demais tipos de financiamentos, inerentes à produção e comercialização extrativa, inclusive quanto ao contrato, tipo, taxas de juros, garantias, avaliação de crédito, de conformidade com a ação bancária e submeter aos bancos com os quais a Cooperativa operar, a indicação dos avaliadores;
  - XIII. Assinar e endossar com outro membro do Conselho de Administração, os termos e conhecimentos de depósitos, warrants, guias e conhecimentos ferroviários, rodoviários e marítimos, faturas, consignações, penhores, recibos, documentos alfandegários de importação e exportação, inclusive em carteira dos bancos e quaisquer outros



15609502268-RAIMUNDO NONATO LOPES CARVALHO

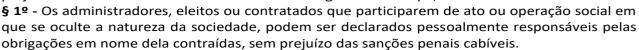
- estabelecimentos de créditos e, ainda sacar de ou para o exterior;
- **XIV.** Assinar e abrir contas, em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer títulos que importem na movimentação de fundos, bem como endossos ou avais;
- **XV.** Praticar todos os demais atos de natureza administrativa da COOMIC sempre com base nas suas atribuições;
- XVI. Zelar pelo cumprimento da Lei, do Estatuto e das decisões das Assembleias Gerais.
- Art. 87 Ao Diretor Administrativo competem, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:
  - **I.** Substituir sempre que se fizer necessário, em seus impedimentos e afastamentos temporários e em caráter secundário o Diretor Presidente;
  - II. Escriturar ou supervisionar a escrituração do Livro de matrículas;
  - III. Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
  - IV. Supervisionar a escrituração dos fichários da COOMIC;
  - **V.** Assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
  - VI. Supervisionar e metodizar os arquivos da COOMIC;
  - VII. Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
  - VIII. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Diretoria Administrativa;
  - IX. Coordenar e garantir a aplicação das políticas e prioridades definidas pelo Conselho de Administração;
  - X. Supervisionar ou elaborar a correspondência da COOMIC;
  - **XI.** Formalizar admissão e demissão dos empregados, conforme deliberação do Conselhode Administração;
  - XII. Organizar os levantamentos estatísticos quanto ao quadro de associados;
  - XIII. Manter em arquivo e sob sua guarda todo o fichário dos associados;
  - **XIV.** Praticar todos os demais atos de natureza administrativa da COOMIC, sempre com base nas suas atribuições;
  - XV. Elaborar o regulamento para a realização das eleições do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal e afixá-lo no quadro de aviso da COOMIC no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Eleição;
  - XVI. Supervisionar todo o processo eleitoral garantindo imparcialidade e transparência;
  - XVII. Exercer outras atribuições a serem designadas pelo Conselho de Administração;
  - **XVIII.** Praticar todos os demais atos de natureza administrativa da COOMIC sempre com base nas suas atribuições;
  - **XIX.** Zelar pelo cumprimento da Lei, do Estatuto e das decisões das Assembleias.
- **Art. 88** Compete ao Diretor Financeiro:
  - **I.** Substituir sempre que se fizer necessário, em seus impedimentos e afastamentos temporários e em caráter secundário o Diretor Administrativo;
  - II. Manter em ordem e atualizada a documentação contábil e financeira da COOMIC;
  - III. Coordenar medidas para fiel execução do programa financeiro delineado pela Assembleia Geral Ordinária;
  - IV. Cumprir e fazer cumprir as metas estabelecidas no planejamento financeiro anual;



- V. Abrir, movimentar e encerar em conjunto com o Presidente, as contas bancárias da COOMIC e as decorrentes de aplicações financeiras da mesma;
- **VI.** Assinar, juntamente com o Presidente, abertura de contas, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações;
- **VII.** Assinar, em conjunto com o Presidente, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer títulos que importem na movimentação de fundos, bem como endossos ou avais;
- VIII. Manter-se informado e apto a informar aos demais membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal sobre a situação financeira e a posição da Contabilidade da Entidade;
- **IX.** Supervisionar o trabalho do encarregado técnico da contabilidade e dos auxiliares do setor, zelando pela pontualidade e precisão;
- **X.** Fiscalizar a execução de contratos de responsabilidade técnica, quanto à pontualidade de balancetes e balanços, conforme normas deste Estatuto;
- XI. Assinar os livros de movimentos diários, os balancetes mensais e o balanço geral;
- XII. Supervisionar a escrituração dos livros contábeis, auxiliares e fichários;
- **XIII.** Supervisionar conjuntamente o levantamento de estudo estatístico e análise de balanços;
- **XIV.** Executar e fazer executar a elaboração do plano financeiro anual a ser submetido a Assembleia Geral Ordinária;
- **XV.** Supervisionar e assinar as cartas de cobranças do setor financeiro;
- **XVI.** Autorizar juntamente com o Presidente todos os pagamentos da Sociedade dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;
- XVII. Elaborar em duas vias, o boletim de caixa do movimento financeiro da sociedade;
- **XVIII.** Emitir o balancete financeiro da COOMIC, até o dia 15 (quinze) subsequente ao mês anterior, e o balanço geral 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, e enviar ao Conselho Fiscal, para apreciação e parecer;
- **XIX.** Praticar todos os demais atos de natureza administrativa da COOMIC, sempre com base nas suas atribuições;
  - XX. Entre outras atividades a serem designadas pelo Conselho de Administração;
  - XXI. Zelar pelo cumprimento da Lei, do Estatuto e das decisões das Assembleias.
  - I. Submeter ao Conselho de Administração trimestralmente os relatórios e os resultados das atividades administrativas, financeiras, contábeis, jurídicas e operacionais;
  - II. Suprir a COOMIC de material e equipamentos;
  - III. Gerenciar os Fundos, responsabilizando-se por sua correta aplicação;
  - IV. Contabilizar e controlar as operações econômico-financeiras;
  - V. Elaborar as Normas e Instruções em sua área de competência;
  - VI. Recrutar, selecionar e contratar, quando autorizado pelo Conselho de Administração, pessoal para o preenchimento dos cargos administrativos auxiliares e técnicos que entender necessários, estabelecendo as respectivas remunerações;
  - VII. Cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pelo Presidente e pelo Conselho de Administração, no âmbito da Administração da COOMIC;
  - VIII. Denunciar ao Conselho de Administração quaisquer irregularidades nas suas áreas de atuação;
- Art. 89 Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas



obrigações que contraírem em nome da COOMIC, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.



- § 2º O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.
- § 3º Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade

# CAPITULO XIII DO CONSELHO FISCAL

- **Artigo 90** A administração da Sociedade será fiscalizada assídua e minuciosamente pelo Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) Membros Efetivos e 03(três) Membros Suplentes, todos associados eleitos em Assembleia Geral, para mandato de 1 (um) ano, sendo permitido a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos componentes do Conselho Fiscal.
- § 1º Os componentes do Conselho Fiscal, cujo mandato se inicia com a posse na Assembleia Geral de Eleição, assumirão de acordo com os registros de suas candidaturas, Chapas Completas em seus respectivos cargos: Presidente, Secretário, Relator; e depois o Primeiro Suplente, Segundo Suplente e Terceiro Suplente.
- § 2º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no presente estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si.
- § 3º Os associados não podem exercer cumulativamente cargos nos Órgãos de Administração e Fiscalização.
- **§4°** O Presidente em sua ausência ou impedimento, por motivo de força maior ou quando este se ausentar do país, por um período superior a 15 (quinze) dias, será substituído, interinamente, pelo Secretário;
- § 5° O Secretário em sua ausência ou impedimento será substituído pelo Terceiro Membro;
- § 6° O Terceiro Membro em sua ausência ou impedimento será substituído por um dos suplentes, escolhido pela maioria dos Membros Efetivos.
- § 7° Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, estas devem ser preenchidas por substitutos eleitos pela Assembleia Geral, a realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência, tendo os novos eleitos mandato igual e correspondente ao tempo que faltava para os substituídos completarem a sua gestão.
- **Artigo 91** O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração, cuja Ata deverá ser lavada em livro próprio.
- § 1º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos Efetivos, e obrigatoriamente constarão de Ata, que será lavrada em livro próprio pelo Secretário, que será lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos Membros Efetivos, sendo vedado a estes dar conhecimento a terceiros de seus atos, e exibição de documentos, antes de aprovada ou não, e registrada na JUCEPA, incluindo-se os seus pareceres e



#### balancetes.

- § 2º O Presidente do Conselho Fiscal é obrigado a corresponder com o exercício das suas funções, convocar reuniões, sempre que necessário e cumprir com as determinações estatutárias.
- § 3º O Secretário é obrigado a corresponder com o exercício de suas funções, manter todos os livros, documentos e outros de sua responsabilidade atualizados e sob sua guarda.
- § 4º O Relator é obrigado a corresponder com o exercício de suas funções, acompanhar e fiscalizar juntamente com os demais Conselheiros Fiscais, os atos administrativos da Sociedade, e cumprir com todas as determinações Estatutárias.
- § 5º Os Suplentes são obrigados, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou pela maioria dos Membros Efetivos do Conselho Fiscal a comparecerem e assumirem as vagas existentes, cumprindo com as disposições deste Estatuto.
- § 6º Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral Ordinária para eleger substitutos.
- **Artigo 92** Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOMIC, a qualquer tempo, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:
  - Observar se o Conselho de Administração tem cumprido com as obrigações previstas no Estatuto Social;
  - **II.** Analisar detalhadamente os livros, documentos, balancetes e outros demonstrativos mensais, subsequente ao encerramento do exercício do mês anterior e emitir parecer;
  - III. Emitir parecer sobre o Balanço Geral que será apresentado em Assembleia Geral;
  - **IV.** Acompanhar as operações realizadas e verificar se os serviços correspondem em valor e qualidade;
  - V. Acompanhar o desempenho dos trabalhos do Conselho de Administração e dos empregados da COOMIC, verificando se existem exigências e deveres a serem cumpridos perante os associados;
  - VI. Conferir o caixa no final de cada mês, verificando o saldo existente;
  - VII. Não permitir o pagamento de valores sem autorização expressa do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Financeiro da COOMIC, ou de seus substitutos legais, e fazer uma relação dos pagamentos pendentes, verificando se há razão de pendência na contabilidade;
  - VIII. Verificar se os compromissos da COOMIC estão sendo cumpridos em tempo hábil de acordo com a programação do Conselho de Administração, tanto na parte econômica como nas prestações de serviços;
  - **IX.** Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
  - K. Solicitar ao Conselho de Administração, a qualquer tempo, informações e esclarecimentos sobre as operações e negócios da COOMIC;
  - XI. Convocar Assembleia Geral, sempre que ocorrerem motivos que impossibilitem o cumprimento dos objetivos sociais e coloquem em risco a existência da COOMIC, mediante autorização do Conselho de Administração, que deverá ser convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal para esse fim;
  - XII. Tomar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação fundamentada do associado, as providências em seu favor, desde que para isto, o



Nome da empresa COOMIC - COOPERATIVA MISTA DO GARIMPO DA CUTIA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 146056365755559





15609502268-RAIMUNDO NONATO LOPES CARVALHO

- mesmo apresente documentos onde comprove direitos negados ou, prejudicados;
- XIII. Se, ainda, por qualquer motivo a COOMIC ficar sem administração, isto é, acéfala, deverá o Conselho Fiscal assumir a administração da COOMIC, e convocar, imediatamente, Assembleia Geral para eleger nova Diretoria, na forma do Estatuto;
- XIV. Para os exames e verificação dos livros, documentos e/ou negócios da sociedade, no cumprimento de suas atribuições, pode o Conselho Fiscal valer-se de assessoramento de técnicos especializados, de relatórios e informações de serviço de auditoria.

# CAPÍTULO XIV DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Art. 93 A COOMIC se dissolverá de pleno direito:
  - **I.** Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que, 20 (vinte) associados não se disponham assegurar a sua continuidade;
  - II. Devido a alterações de sua forma jurídica;
  - **III.** Pela redução do número de associados ou do Capital Social mínimo, se os mesmos, não forem restabelecidos, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis (6) meses;
  - IV. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.
- **§ Único -** A dissolução da COOMIC somente se efetivará depois de aprovada as contas e realizado o encerramento da liquidação, de conformidade com o disposto nas Lei 5764/71.
- **Art. 94** Quando a dissolução da COOMIC não for promovida voluntariamente, nas hipóteses do Artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do órgão executivo federal.
- **Artigo 95 -** Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.
- § 1º O processo de liquidação só pode ser iniciado após a audiência com o competente órgão de representação do Sistema Cooperativista.
- § 2º A Assembleia Geral nos limites de suas atribuições, pode em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.
- § 3º O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.
- § 4º A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

# CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 96** Quaisquer contratos de obras, aquisições, ou serviços que envolvam grandes investimentos na implantação de projetos deverão ser levados à Assembleia Geral com duração a critério do Conselho de Administração para melhor apreciação e posterior deliberação.
- **Art. 97** A cooperativa descontará percentual da produção dos seus associados, para gerir seus negócios, operações e atividades, com aprovação da Assembleia Geral.
- **Art. 98** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração de acordo com a Lei, os princípios doutrinários do cooperativismo e/ou decisões da Assembleia Geral.



**Art. 99** - Este Estatuto foi revisado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 14 de Junhp de 2020 e entra em vigor a partir do devido arquivamento na JUCEPA – Junta Comercial do Estado do Pará.



#### Raimundo Nonato Lopes Carvalho Presidente

**João Moreira Dias**Diretor Administrativo

Carlos A. S. Vasconcelos Advogado – OAB – 5021 CPF: 144.770.332-49







# TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COOMIC - COOPERATIVA MISTA DO GARIMPO DA CUTIA
PROTOCOLO	204260302 - 17/06/2020
ATO	015 - ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL
EVENTO	015 - ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL

#### MATRIZ

NIRE 15400001163

CNPJ 34.624.122/0001-70 CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2020

SOB N: 20000658822

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 15609502268 - RAIMUNDO NONATO LOPES CARVALHO

Cpf: 09499938320 - JOAO MOREIRA DIAS

Cpf: 14477033249 - CARLOS ALBERTO S VASCONCELOS

ESTE PROCESSO É DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DISPOSTO PELA IN DREI Nº 62, DE 10 DE MAIO DE 2019.

